
TRANSEXUALIDADE:
INFORMAÇÕES
E
PROCEDIMENTOS



FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Setorial do CCTA da Universidade Federal da Paraíba

T772 Transexualidade: informações e procedimentos [recurso eletrônico] / Organizadores: Aurilene Josefa Cartaxo Gomes de Arruda ... [et al.] - João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

Recurso digital (2,88MB)

Formato: ePDF

Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN: 978-65-5621-014-8

1. Transexualidade - Cartilha - Informações. 2. Mudança de Sexo. 2. Transexualidade - Procedimentos. 3. Identidade de Gênero. 4. Transexuais – Direitos. I. Arruda, Aurilene Josefa Cartaxo Gomes de.

UFPB/BS-CCTA

CDU: 612.6.057(075.2)



CREDECENCIAIS DOS ORGANIZADORES

AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA

Enfermeira. Docente do Departamento de Enfermagem Clínica do Centro de Ciências da Saúde da UFPB. Doutora em Ciências da Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ/RJ. Mestre em Enfermagem Saúde Pública pela UFPB. Especializada em: Cuidados Intensivos – UFPB; Administração Hospitalar e Sanitária UNAERP–SP; Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem pela SOBRAGEN. Bacharel em Direito pela FAP. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas da UFPB.

CESAR CARTAXO CAVALCANTI

Professor Decano e Titular do Departamento de Enfermagem Clínica da Universidade Federal da Paraíba, do Centro de Ciências da Saúde. Doutor em Enfermagem – USP. Mestre em Enfermagem – UFRJ. Membro Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas da UFPB.



CREDENCIAIS DOS ORGANIZADORES

GERSON DA SILVA RIBEIRO

Enfermeiro. Licenciado em Enfermagem pela Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Licenciatura em Educação Física pelo Centro Universitário de João Pessoa. Mestre em Enfermagem em Saúde Pública pela Universidade Federal da Paraíba. Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Período 2009-2011). Atualmente é Professor Adjunto III da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Membro do Conselho Municipal de Saúde da cidade de João Pessoa-PB. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba. Com atuação docente nas áreas de História da Enfermagem, Ética, Bioética e Legislação de Enfermagem e Estágio Supervisionado em Prática de Ensino de Enfermagem.

SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS

Enfermeira. Docente do Departamento de Enfermagem Clínica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba. Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Ceará UFC. Mestre em Enfermagem Saúde Pública pela UFPB. Especialista em Urgência e Emergência pela Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças FENSG /UPE. Membro Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas da UFPB.



AUTORES

AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA

CESAR CARTAXO CAVALCANTI

DAIANA BEATRIZ DE LIRA E SILVA

GERSON DA SILVA RIBEIRO

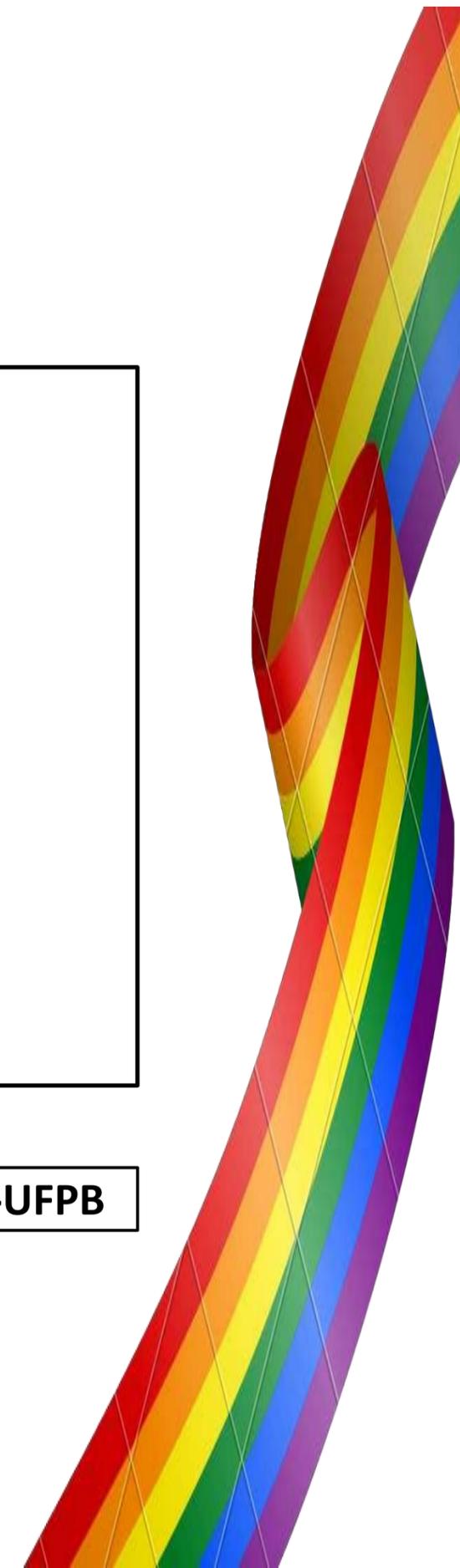
RAYANE EMILLY NEVES VIANA

MAX SANTOS PINHEIRO

SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS

ZARQUEU MANOEL DA SILVA

CARTILHA VINCULADA AO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAÚDE DA PESSOA EM CONDIÇÕES CRÍTICAS-UFPB



CAROLETOR(A)..

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de repassar informações e procedimentos sobre a transexualidade.

Está destinada a profissionais e leigos que se encontram a serviço de pessoas ou grupo de pessoas transexuais.

O conteúdo aqui exposto não pretende atingir a completude dos estudos feitos e já publicados sobre este tema.





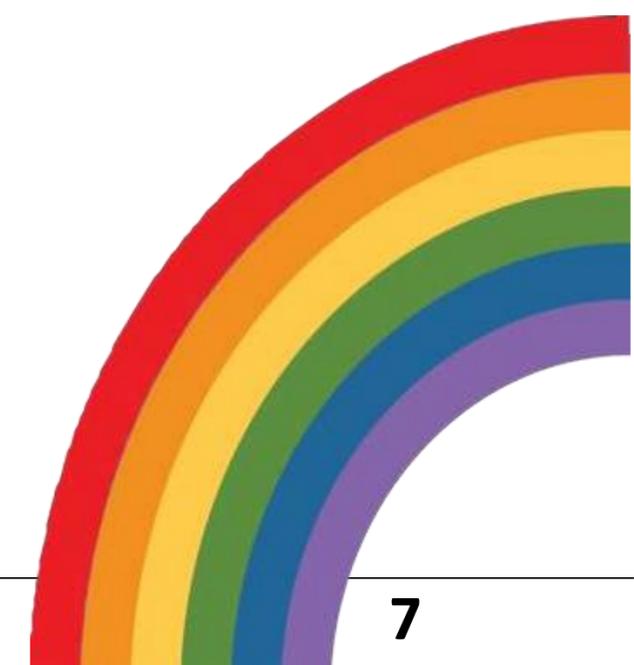
Camila

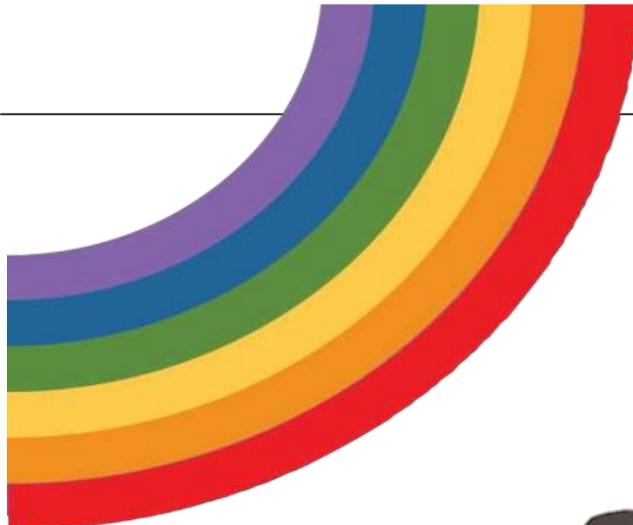
Olá! Sou a Camila. Tenho muitas dúvidas sobre a Trsexualidade.



Luís

Do mesmo jeito da Camila, gostaria de saber mais sobre o tema.





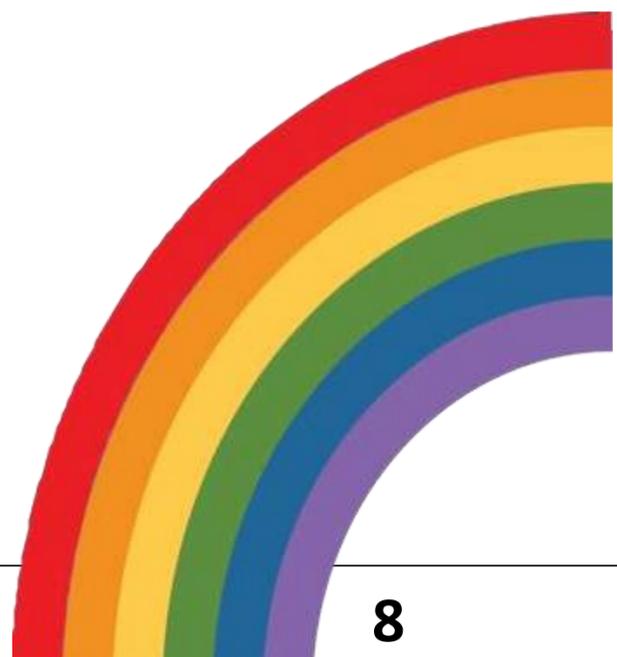
Olá Pessoal! Sou o Enfermeiro Paulo. Irei te Ajudar acerca do tema.

Enfermeiro Paulo



Sou a Enfermeira Fernanda. Junto com Paulo, vamos discutir e tirar todas as dúvidas.

Enfermeira Fernanda





O QUE É TRANSEXUALIDADE?



Camila

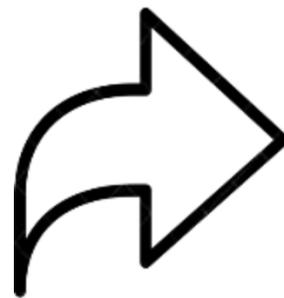


Luís

Posso responder vocês.



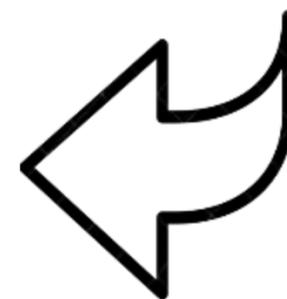
Enfermeiro Paulo



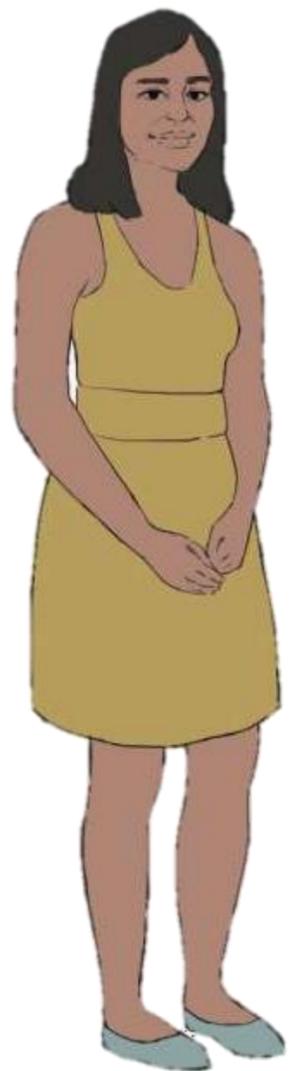
**PODEMOS CARACTERIZAR
TRANSEXUALIDADE POR
UMA AFLIÇÃO PERSISTENTE
EM RELAÇÃO AO SEXO
DESIGNADO AO
NASCIMENTO, COMO UM
SENTIMENTO DE NÃO
PERTENCIMENTO.**

COSTUMA TER INÍCIO NA INFÂNCIA E CONFIRMAÇÃO DURANTE A ADOLESCÊNCIA, PODENDO SER ACOMPANHADO DE UM ANSEIO DE MUDAR O SEXO BIOLÓGICO E UMA CONDUTA PERMANENTE RELACIONADA AO SEXO DESEJADO.

Complementando meu colega.



Enfermeira Fernanda



Camila

QUAL A DIFERENÇA ENTRE IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL?



Luís

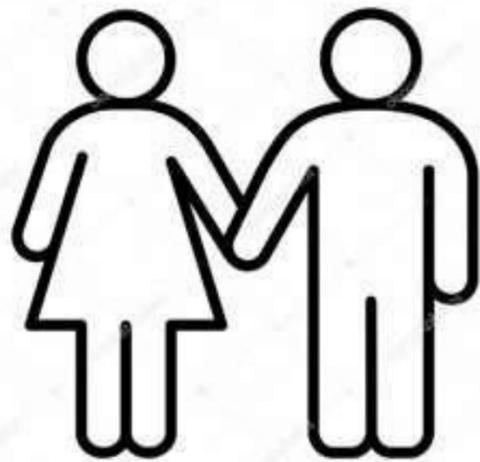
A IDENTIDADE DE GÊNERO DIZ RESPEITO À IDENTIFICAÇÃO E A CONSCIÊNCIA DE UM INDIVÍDUO DE SER HOMEM E/OU MULHER, COMO A PESSOA SE RECONHECE E SE APRESENTA.

Deixa eu explicar para vocês.



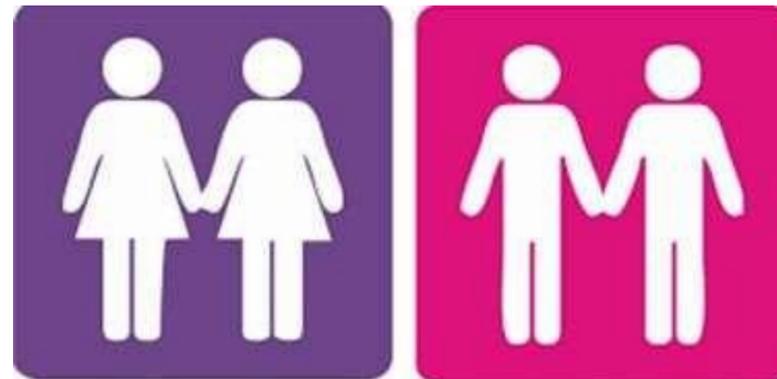
Enfermeira Fernanda

ORIENTAÇÃO SEXUAL SE RELACIONA COM O DESEJO E ATRAÇÃO AFETIVA E SEXUAL, PODENDO SER HOMOSSEXUAL, HETEROSSEXUAL, BISSEXUAL, PANSEXUAL E ASSEXUAL.



Heterossexual

Pessoa que sente atração pelo sexo oposto.



Homossexual

Pessoa que sente atração pelo mesmo sexo.



Bissexual

Pessoa que sente atração por ambos os sexos.



Pansexual

Indivíduo que aprecia e é atraído por pessoas de todos os tipos de gêneros ou orientações sexuais. Os pansexuais não se limitam apenas a uma determinada orientação sexual.



Assexual

Pessoa que não sente atração sexual por qualquer dos sexos.

QUAIS OS DIREITOS DOS TRANSEXUAIS?



Camila



Luís

Ótima pergunta
pessoal, vou responder.



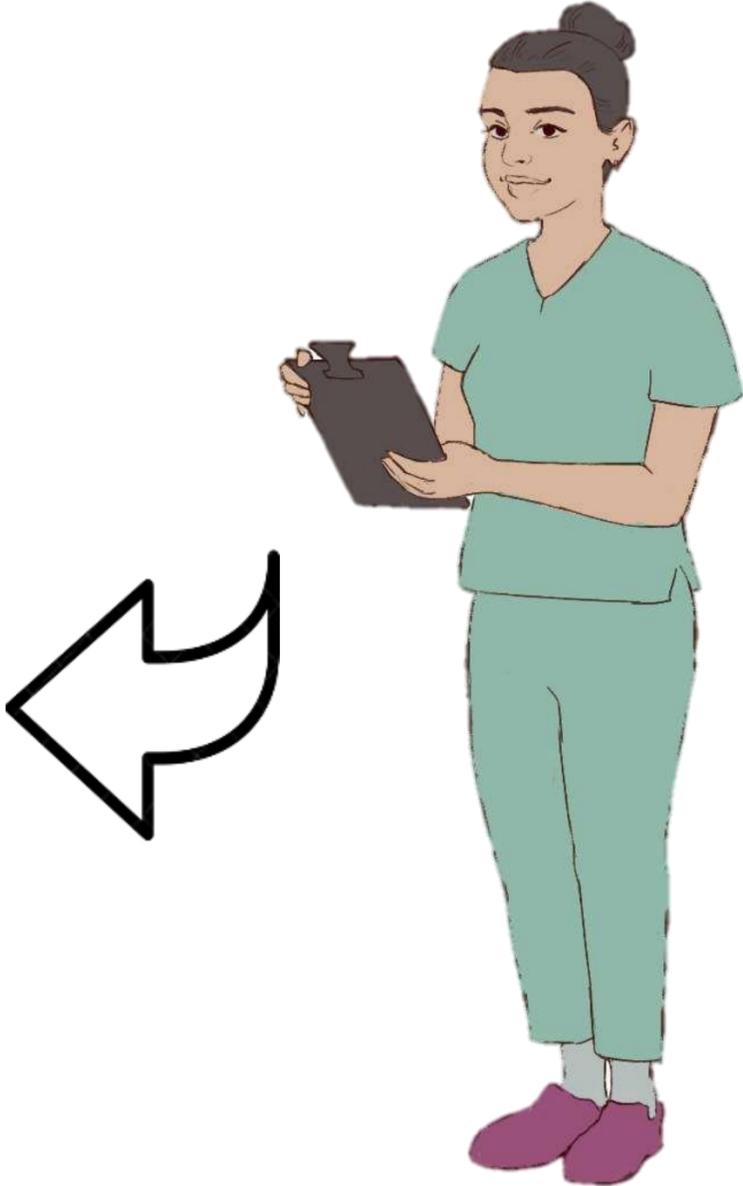
Enfermeiro Paulo

**VÁRIOS DIREITOS DOS
TRANSEXUAIS SÃO VIOLADOS
DEVIDO A FALTA DE
INFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO,
COMO O USO DO NOME
SOCIAL, UTILIZAÇÃO DO
BANHEIRO DE ACORDO COM A
IDENTIDADE DE GÊNERO,
INGRESSO NO MERCADO DE
TRABALHO E ACESSO AOS
SERVIÇOS DE
SAÚDE.**



**É NOSSA INTENÇÃO
TRANSFORMAR IDEIAS
PRÉCONCEBIDAS E
MANUTENÇÃO DE
DESIGUALDADES EM
COMPREENSÃO DESSA
QUESTÃO, VISANDO A
CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES
COM MAIS EQUIDADE E
RESPEITO AS OPÇÕES
INDIVIDUAIS.**

Complementando Paulo.

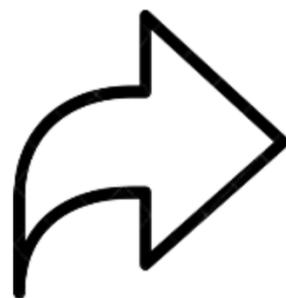


Enfermeira Fernanda

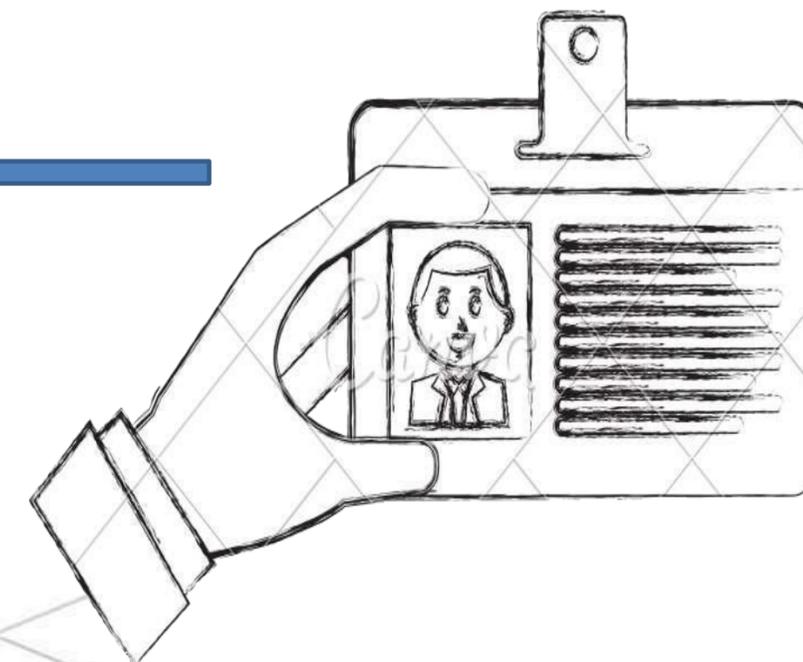
De acordo com as
informações dos Enfermeiros



Camila



**O DIREITO AO USO DO NOME É O
PRIMEIROATO DA EXISTÊNCIA
HUMANA NO MUNDO E TEM ÍNTIMA
LIGAÇÃO COM O SEXO.**

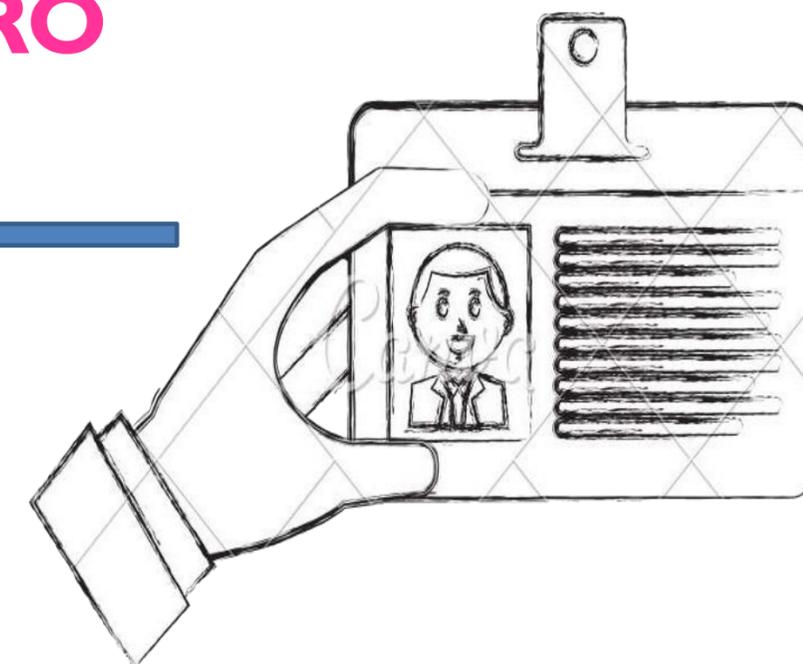


Completando a
Camila.



Luís

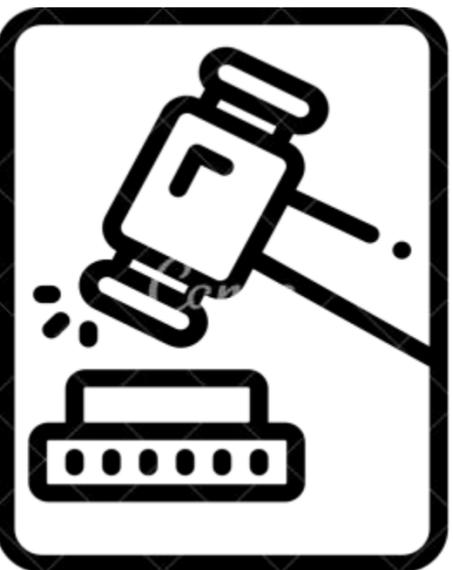
PARA O TRANSEXUAL, O NOME SOCIAL GARANTE DIGNIDADE E RECONHECIMENTO DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO, POSTO QUE SEU CORPO NÃO CONDIZ MAIS COM O NOME CONSTANTE DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO.





DECRETO N° 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

**O ARTIGO 1º DESTE DECRETO, DISPÕE
SOBRE O
USO DO NOME SOCIAL E O
RECONHEÇIMENTO DA IDENTIDADE DE
GÊNERO DE PESSOAS
TRAVESTIS OU TRANSEXUAIS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**



Vou resumir para
vocês.



Enfermeiro Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS FINS DESTE DECRETO, CONSIDERA-SE:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA REGULAMENTA O DIREITO DOS TRANSEXUAIS MUDAREM NOME E GÊNERO EM SUAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO OU CASAMENTO DIRETAMENTE NOS CARTÓRIOS.

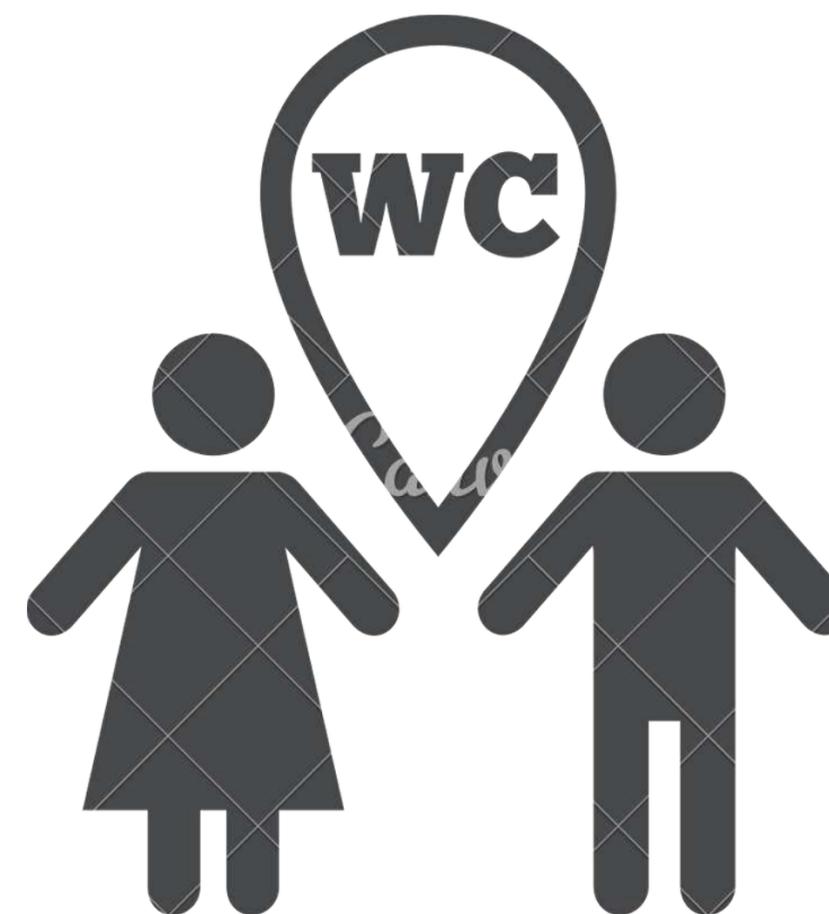
O PROVIMENTO 73, DE 28 DE JUNHO DE 2018 AFIRMA QUE MAIORES DE 18 ANOS PODEM REQUERER A ALTERAÇÃO DESSES DADOS NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS “A FIM DE ADEQUÁ-LOS A IDENTIDADE AUTOPERCEBIDA”, SEM QUE NECESSITE OBRIGATORIAMENTE DE CIRURGIAS OU DE DECISÃO JUDICIAL.

Complementando Paulo.



Enfermeira Fernanda

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
RECONHECEU, JUNTAMENTE COM A
ACEITAÇÃO DO NOME SOCIAL NO
AMBIENTE DE TRABALHO,
A GARANTIA DE ACESSO A
BANHEIROS E VESTIÁRIOS DE
ACORDO COM ESSE NOME E
IDENTIDADE DE GÊNERO DO
INDIVÍDUO ATRAVÉS
DA PORTARIA 1.036/2015.**





Camila

O QUE FALA A RESOLUÇÃO COFEN N°537/2017?



Luís

RESOLVE:

Vou explicar a vocês
Camila e Luís.



Enfermeiro Paulo

- **Art. 1º** Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos profissionais de enfermagem travestis e transexuais, em seus registros, carteiras, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.
- **§ 1º** Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e, é reconhecida na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro.
- **§ 2º** Durante o exercício laboral, o profissional poderá se utilizar do nome social seguido da sua inscrição junto ao **Coren.**

Art. 2º O sistema de informática que gerencia o Registro e Cadastro dos Profissionais de Enfermagem (enfermeiros, obstetrites, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem) deverá permitir, em espaço destinado a esse fim, o registro do nome social.

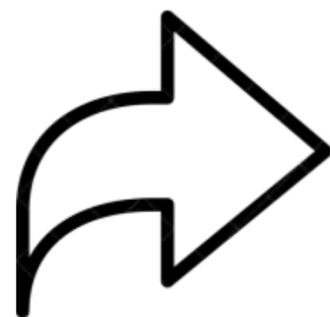
§ 1º O nome social do profissional de enfermagem deve aparecer tanto na tela do sistema de informática como nas carteiras de identidade profissional, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.



Enfermeiro Paulo



**ART.3º SERÁ UTILIZADO, EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS,
O NOME SOCIAL EM PRIMEIRA
POSICÃO, SEGUIDO DA MENÇÃO
DO NOME REGISTRAL PRECEDIDO
DE “REGISTRADO(A) CIVILMENTE
COMO”.**

ART. 4.º A SOLICITAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DEVERÁ SER FEITA POR ESCRITO, A QUALQUER TEMPO, AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM.

Complementando Paulo.



Enfermeira Fernanda



Enfermeiro Paulo

A DIFICULDADE DE ACESSO A DIVERSOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DE SAÚDE, É UMA REALIDADE ENFRENTADA DIARIAMENTE PELOS TRANSEXUAIS.

OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVEM ESTAR ATENTOS AS ESPECIFICIDADES DESSE PÚBLICO, PROTAGONIZANDO A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, RESPEITANDO AS MANIFESTAÇÕES DA DIVERSIDADE E ORIENTAÇÃO SEXUAL.



Enfermeira Fernanda

**Visibilidade
Trans. Por
direito, por
cidadania e
por respeito.**



REFERÊNCIAS

MATHIAS, Erik da Silva. **O transexual, o direito fundamental de uso do banheiro e o direito do trabalho.** JUS. 2019. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/72083/o-transexual-o-direito-fundamental-de-uso-do-banheiro-e-o-direito-do-trabalho>> Acesso em: 22 Jan. 2020.

ANDRADE, Bruna. **Direitos trans: e agora? Qual banheiro posso usar?** Bicha da Justiça. 2019.

Disponível em: <<https://blogs.uai.com.br/bichadajustica/2019/01/24/direitos-trans-qual-banheiro-usar/>> Acesso em: 22 Jan. 2020.

ARAN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. **Transexualidade e saúde pública no Brasil.**

Ciência & Saúde Coletiva, v14n4/1141-1149, 2009. Disponível em:

<<https://www.scielo.org/pdf/csc/2009>> Acesso em: 23. Jan. 2020.